



Lei Nº 457/2015

Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN:

- a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Administração;



- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:

- a) 01 representante da empresa prestadora de serviços de água e esgoto;
- b) 01 representante de empresa de limpeza urbana, se houver;
- c) 01 representante de empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos, se houver;
- d) 01 representante de empresa prestadora dos serviços de drenagem, se houver;

V – representantes da sociedade civil:

- a) 01 representante da associação dos moradores do Município de Coronel Ezequiel;
- b) 01 representante de outra associação similar;

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de dezembro de 2015.


ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
JUÇARA MEDEIROS
Código Identificador: 5C85BC3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS 010/2015-PMCC**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA NA SERRA DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN. A presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que após minuciosa análise nos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO da Tomada de Preço 010/2015 obteve o seguinte resultado: A empresa CONSTRUTORA NOVOLAR. MT. LTDA-ME com CNPJ 05.074.774/0001-80, apresentou proposta de preço no valor de R\$ 230.140,90 (Duzentos e Trinta Mil Cento e Quarenta Reais e Noventa Centavos), estando esta dentro da expectativa de preço da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. Os autos do processo bem como a Ata da reunião estão disponíveis para consulta na sala de licitação, Cerro Corá/RN, 15 de Dezembro de 2015. ANA PAULA DE BARROS, Presidenta da CPL/PMCC/RN.

Publicado por:
ANA PAULA DE BARROS
Código Identificador: 42EBC272

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO 157/2015 -
PREGÃO PRESENCIAL 013/2015**

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (ME) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: MARCÔNIO GALVÃO - EPP, CNPJ 08.132.623/0001-20. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 1,4% (um vírgula quatro por cento) do valor original do contrato celebrado em 30 de março de 2015 referente ao Pregão Presencial 013/2015 para Aquisição de Material de Trabalho da SETOP e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, devido ao aumento dos quantitativos dos itens 128, 129 e 189 no limite de 25% (vinte e cinco por cento). RETIFICAÇÃO: Retificação da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), item 3.1 e Retificação das demais Cláusulas pactuadas. Após retificação a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), passa a ter a seguinte redação: 3.1. Através do presente contrato ficam propostas os seguintes preços, abaixo especificados: 3.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 58.057,00 (Cinquenta e oito mil e cinquenta e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2015. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES - pelo Contratante, e MARCÔNIO GALVÃO - pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 10 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAIMUNDO OZAIR TENAN
Código Identificador: 4E2E3EF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 457/2015**

Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN:

- debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas

posteriores alterações.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:

- 01 representante da empresa prestadora de serviços de água e esgoto;
- 01 representante de empresa de limpeza urbana, se houver;
- 01 representante de empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos, se houver;
- 01 representante de empresa prestadora dos serviços de drenagem, se houver;

V - representantes da sociedade civil:

- 01 representante da associação dos moradores do Município de Coronel Ezequiel;
- 01 representante de outra associação similar;

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Ezequiel/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de dezembro de 2015.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA

Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
ALEXSANDRO DA SILVA
Código Identificador: 5775F987

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2015**

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal nas repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais deste Município, neste dia 18 de Dezembro, referente as comemorações da Festa de Emancipação Política deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique - se

Cumpra - se

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, Em 16 de dezembro de 2015.

FRANCISCO ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
MIGUEL FERREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4952E44C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLIÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO POR SER
DESERTA A PRIMEIRA SESSÃO**

Processo Licitatório MC/ RN Nº 122/2015

Pregão Presencial nº 068/2015

Processo Administrativo nº 1511270001

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que a partir do dia 16 de dezembro de 2015, estará disponível no site: www.cruzeta.rn.gov.br o Edital desta Licitação, cujo objeto é o Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes à Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia 05 de janeiro de 2016, às 13:00 h. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210/2352 e pelo e-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 15 de dezembro de 2015.

Cayron Changlton Santos Sousa Araújo

Presidente

Publicado por:
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Código Identificador: 52302DB6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias por 30 (trinta) dias ao servidor Jocildo Alves de Medeiros, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente e pesca, no mês de setembro no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta (RN), em 14 de Dezembro de 2015.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS

Prefeito Municipal

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário de Administração e de Tributação.

Publicado por:
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Código Identificador: 4A1240CD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 028/2015 - DISPENSA Nº 021/2015 -
PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 061/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADO: JOÃO TARCISIO DE SENA; OBJETO: Prorrogação do período vigencial da execução dos serviços de Profissional para execução de perícias médicas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cruzeta/RN; VIGÊNCIA: 10 de setembro a 31 de dezembro de 2015; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas - pelo Contratante e João Tarcisio de Sena - Contratado.

Cruzeta/ RN, 08 de setembro de 2015.

Erivanaldo Aquino Dantas

Prefeito Municipal

Publicado por:
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Código Identificador: 86775666

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2015.**

Convocar beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV II, e da outras providências.